

Proc. 9.643/37

UV/EV

(10-60/59)

33

VISTOS E RELATADOS os autos do recurso " ex-officio " interposto pelo Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários de decisão da respectiva Junta Administrativa relativa aos descontos a afetuar nas restituições de contribuições ao deferir o pedido formulado por Irineu Dupas:

CONSIDERANDO que o criterio aprovado pela Junta Administrativa é prejudicial ao Instituto porque uma parte das contribuições já fôra despendida não só com despesas administrativas como ainda com os beneficios pagos;

CONSIDERANDO que seria trabalhosa para o serviço medico por ser este obrigado a verificar quizes os serviços prestados ao associado e seus beneficiarios, desviando-se, assim, do seu verdadeiro papel;

CONSIDERANDO que tornar-se-ia, ainda, injusto para com o associado porque uns ~~sufreram~~ a restituição integral no passo que outros a obtêm com deduções;

CONSIDERANDO que as observações de Procuradoria Geral quanto à interpretação legal do criterio sustentado pelo Serviço Técnico Actuarial merecem estudo mais completo a ser feito pelo Conselho Pleno;

RESOLVE a Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao recurso para mandar proceder de acordo com o plano apresentado pelo Presidente do Instituto, ficando reservada à Procuradoria Geral deste Conselho o recurso, sob o ponto de vista da

(2)

interpretação legal, ao Conselho Pleno.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1989

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente,

a) Eduardo V. Federman Relator.

Fui presente: a) J. Leonel de Rezende Alvim Procurador Geral.

Public. D. O. 5/4/39